



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 3.757, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.**

"INSTITUI O PRÊMIO PORTO FERREIRA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO E A SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ORIUNDO O ANTEPROJETO DE LEI Nº 17/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR RICARDO LUÍS PATRONI".

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.**

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Porto Ferreira de Empreendedorismo e Inovação" e a "Semana Municipal do Empreendedorismo", a ser comemorada na terceira semana do mês de novembro de cada ano, em consonância com a "Semana Global do Empreendedorismo", constituída pela Lei Federal nº 14.135, de 16 de abril de 2021.

Art. 2º A Semana e o Prêmio ora instituídos passarão a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Ferreira.

Art. 3º A Semana Municipal do Empreendedorismo e o Prêmio Porto Ferreira de Empreendedorismo e Inovação tem como objetivos:

I - evidenciar e reforçar a vocação empreendedora do município de Porto Ferreira;

II - reconhecer o papel do empreendedor e das empresas que fomentam a economia do Município, gerando riqueza, emprego, renda e inclusão social;



**GABINETE DO PREFEITO**

III - ressaltar a importância da livre iniciativa e de profissionais autônomos;

IV - ressaltar a importância da livre concorrência entre os diversos atores econômicos e laborais existentes no mercado de consumo;

V - oportunizar à comunidade ferreirense o acesso às noções básicas sobre o empreendedorismo;

VI - incentivar o surgimento de novas empresas e novos empreendedores;

VII - aumentar o volume de negócios das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores individuais (MEIs);

VIII - fomentar a inovação nas microempresas, empresas de pequeno porte e para os microempreendedores individuais (MEIs);

IX - fortalecer o acesso das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores aos mercados interno e externo, bem como às compras governamentais;

X - ampliar a contribuição para a criação de mais microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais (MEIs) no município;

XI - promover o desenvolvimento com sustentação econômica, ambiental, social e cultural das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores individuais (MEIs);

XII - articular políticas públicas voltadas para o desenvolvimento das microempresas, das empresas de pequeno porte e dos microempreendedores individuais (MEIs);

XIII - promover uma cultura de empreendedorismo coletivo na população de Porto Ferreira;

XIV - buscar permanentemente a eficiência na gestão de projetos empreendedores na cidade;

XV - valorizar o direito à propriedade privada;

XVI - prover soluções de tecnologia da informação e comunicação que atendam às necessidades do negócio empreendedor;

XVII - estimular a criação e a divulgação de políticas públicas que busquem promover melhorias no ambiente empreendedor e de negócios;

XVIII - salientar a importância do mercado consumidor;

XIX - apoiar as atividades lideradas e desenvolvidas por organizações da sociedade civil em prol de uma cidade mais empreendedora.

XX - premiar os empreendedores ou projetos de empreendimentos locais que se destaquem por seu caráter inovador, de impacto econômico, social e de geração de emprego e renda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 4º Na “Semana do Empreendedorismo” deverão ser realizadas ações que promovam, incentivem, valorizem, fortaleçam e disseminem a cultura empreendedora no município, como palestras, debates, seminários, dentre outros eventos e atividades pertinentes.

Art. 5º O Prêmio Porto Ferreira de Empreendedorismo e Inovação deverá ser conferido anualmente, a empresas, projetos e/ou iniciativas inovadoras que se destaquem no município.

Art. 6º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo da Prefeitura Municipal é o órgão competente responsável por organizar a Semana do Empreendedorismo e o Prêmio Porto Ferreira de Empreendedorismo e Inovação, nos termos no artigo 3º da presente lei, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento próprio através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário ou através de parcerias público-privadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 5 de dezembro de 2023.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**  
**PREFEITO**

**LUÍS GUILHERME PANONE**  
**CHEFE DE GABINETE**